

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.306

de 27 de dezembro de 2021.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:
- I Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.918,19, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);
- II Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.918,20 até R\$2.557,58, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$807,00 (oitocentos e sete reais);
- III Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.557,59 até R\$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);
- IV Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$705,00 (setecentos e cinco reais).
- Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a titulo de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer titulo.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

- Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.
- Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.
- Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 – 166° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente